



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1668

Dispõe sobre Tombamento do Pico de Itabirito.

1 - Considerando que o Pico de Itabirito constitui um monumento natural de excepcional beleza paisagística e um marco referencial de expressiva importância no processo civilizatório do nosso Município.

2 - Considerando que a proteção do patrimônio natural encontra no tombamento um dos meios adequados de sua valorização, assegurando a perenização de uma parte da memória cultural para proveito das atuais e futuras gerações.

3 - Considerando que o tombamento pode ser realizado através de ato legislativo, não ensejando no presente caso, face à concordância da empresa detentora dos direitos minerários na área, problemas de indenização.

4 - Considerando que a preservação, como proposta neste projeto de tombamento, compatibiliza a manutenção de perfil panorâmico do Pico com a continuidade dos trabalhos de mineração que se desenvolvem em seu entorno, de vital importância para a economia do Município de Itabirito.

5 - Considerando que o tombamento proposto baseia-se em entendimentos havidos em 1987 entre a direção da empresa e o então Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, hoje Instituto Brasileiro de Proteção Cultural, garantindo a manutenção do atual perfil do Pico e a continuidade da mineração; e

6 - Considerando que o tombamento atende ao disposto no art. 84 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

20

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 1º - Com base no art. 17, III, art. 83, XXXIV, art. 196, §4º e 222, §1º da Lei Orgânica do Município ; no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. em seu art. 1º, §2º, e no art. 166, V da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica tombado por esta Lei o Pico de Itabirito, também conhecido como Pico do Itabira.

Art. 2º - O perímetro da área tombada é definido pela seguinte poligonal fechada, descrita graficamente e em coordenadas UTM: Começa no ponto 1, coordenada Norte 7.761.286,729 e coordenada Leste 618.155,626 ; ponto 2, coordenada Norte 7.761.392,595 e coordenada Leste 618.221,141 ; ponto 3, coordenada Norte 7.761.434.004 e coordenada Leste 618.254,654 ; ponto 4, coordenada Norte 7.761.412,467 e coordenada Leste 618.320.470 ; ponto 5, coordenada Norte 7.761.389,317 e coordenada Leste 618.360,289 ; ponto 6, coordenada Norte 7.761.457,566 e coordenada Leste 618.445,112 ; ponto 7, coordenada Norte 7.761.496,926 e coordenada Leste 618.461,820 ; ponto 8, coordenada Norte 7.761.582,261 e coordenada Leste 618.463,346 ; ponto 9, coordenada Norte 7.761.619,666 e coordenada Leste 618.438,201 ; ponto 10, coordenada Norte 7.761.639,634 e coordenada Leste 618.407.741 ; ponto 11, coordenada Norte 7.761.627.632 e coordenada Leste 618.329,018 ; ponto 12, 7.761.608,208 e coordenada Leste 618.298,748 ; ponto 13, 7.761.591,584 e coordenada Leste 618.261,264 ; ponto 14, coordenada Norte 7.761.581,338 e coordenada Leste 618.229,620 ; ponto 15, coordenada Norte 7.761.583,500 e coordenada Leste 618.186,000 ; ponto 16, coordenada Norte 7.761.508,000 e coordenada Leste 618.133,000 ; ponto 17, coordenada Norte 7.761.454,000 e coordenada Leste 618.118,00. ponto 18, coordenada Norte 7.761.377,000 e coordenada Leste 618.106,500 ; ponto 19, coordenada Norte 7.761.370,500 e coordenada Leste 618.099,00 e ponto 20, coordenada Norte 7.761.331.500 e coordenada Leste 618.085,000. As coordenadas referidas na descrição acima são topográficas com origem em Marco UTM, denominada Salvador Machado, com coordenada Norte 7.762.550,749 e coordenada Leste 619.055,110. O ponto de origem para a correlação das coordenadas tem no sistema de coordenadas da rede da Saint John Del Rey Mining Company, a coordenada Norte 48.192,306 e a coordenada Leste 22.920.340, e, no sistema de coordenadas UTM, a coordenada Norte 7.762.269,671 e a coordenada Leste 618.900,375. Marcos Topográficos serão cravados em pontos notáveis da linha demarcatória da área tombada.

(2)

um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Parágrafo Único - A documentação gráfica mencionada neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A atividade mineradora poderá ser exercida em plenitude fora do perímetro da área tombada definida no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE